



D.O. 16/11/62

RESOLUÇÃO Nº 11/62

Fixa o subsídio e ajuda de custo do
Deputado na legislatura a iniciar
-se em 31 de janeiro de 1.963.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usan
do das atribuições que lhe confere o artigo 11 da Constituição
Estadual e o Regimento Interno, resolve adotar o seguinte:

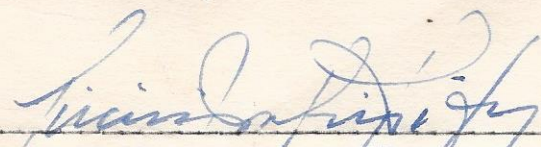
Artigo 1º - O Deputado vencerá mensalmente um subsídio
assim discriminado: parte fixa: cem (100) mil cruzeiros; par
te variável: um "jeton" por sessão a que comparecer, de dois (2)
mil cruzeiros em 1.963; três (3) mil cruzeiros em 1.964, quatro (4)
mil cruzeiros em 1.965 e cinco (5) mil cruzeiros em 1.966.

Parágrafo único - O Deputado vencerá ainda uma ajuda de
custo correspondente a um subsídio integral, paga em duas parce
las iguais, uma no início e outra no término de cada sessão legis
lativa.

Artigo 2º - O Suplente, quando convocado, perceberá in
tegralmente, e de uma feita, a ajuda de custo a que se refere o
parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de
1º de Fevereiro de 1.963.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1.962.

	Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário.